

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM-ASSEVIM.**

R.C.P.J. Microfilme No. #25992,  
Indaiatuba-SP.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM-ASSEVIM, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, de duração indeterminada, e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições normativas que lhe forem aplicáveis, em especial os artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**§ 1º.** A ASSOCIAÇÃO é constituída em atendimento às finalidades essenciais da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, CNPJ 58.389.875/0001-07 estando sempre submissa à mesma e às suas normas, mas desenvolverá suas ações sem distinção ou discriminação de caráter social, religioso, racial, sexual, de nacionalidade, de origem filosófica ou política ou qualquer natureza.

**§ 2º.** A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros de seus órgãos diretivos nem distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais *superávits* dos exercícios financeiros serão destinados à consecução de seus fins sociais e aplicados integralmente no Brasil.

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, à Rua Guarin João Badin, 50 - Bairro Jardim Morado do Sol – CEP 13346-310, podendo constituir núcleos assistenciais, educacionais ou culturais em qualquer parte do território do Município de Indaiatuba, por decisão da Assembléia Geral.

**Artigo 3º.** A ASSOCIAÇÃO tem por fins sociais:

I – atender crianças e adolescentes carentes residentes nas proximidades da sede da Instituição, nos termos definidos pela Assembléia Geral, mediante:

a) programas de formação contínua de caráter educativo-preventivo e de reforço escolar;

b) promoção assistencial nos aspectos emocional, educacional, físico, espiritual e profissional;

II – proporcionar assistência espiritual e religiosa cristã;

III – estimular o voluntariado e outras formas de participação da comunidade de Indaiatuba no atendimento dos fins sociais da ASSOCIAÇÃO;

**IV** – promover o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais, mediante ações que visem à melhoria de vida das famílias atendidas;

**V** – instalar e manter creches e unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental, médio e superior, regular ou supletivo, inclusive com cursos de habilitações profissionais;

**VI** – organizar e promover cursos livres a título de suprimento educacional, aperfeiçoamento, atualização profissional e outras atividades com fins educacionais e culturais.

**Artigo 4º.** A critério de sua Diretoria, a Instituição poderá firmar convênios, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações governamentais e não governamentais, instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução de seus fins sociais.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 5º.** São considerados associados da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras, civilmente capazes e de reconhecida idoneidade moral, que:

**I** – conheçam, concordem e respeitem este Estatuto, bem como o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, tendo as mesmas aspirações e ideais;

**II** – contribuam, financeiramente ou através da prestação de serviços voluntários, com a ASSOCIAÇÃO; e

**III** – sejam indicadas pela Diretoria e devidamente aprovadas pela Assembléia Geral.

**§ 1º.** O pastor da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, legalmente constituído, é membro nato da ASSOCIAÇÃO, independente de aprovação da Assembléia Geral.

**§ 2º.** A qualidade de associado é intransmissível, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, hipótese em que a sucessão no pastorado implica na transmissão da qualidade de associado.

**Artigo 6º.** A demissão dos associados se dará:

**I** – a requerimento do associado;

**II** – pelo falecimento do associado.

### **SEÇÃO II DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 7º.** A exclusão do associado será decretada por ato da Diretoria nos casos de justa causa, observado o disposto no artigo 57 do Código Civil (Lei n.º 1.406, de 10 de janeiro de 2002) em especial:

I – deixar de comparecer às reuniões ou assembléias para as quais tenha sido regularmente convocado por mais de três vezes, sem justo motivo;

II – deixar de contribuir com a ASSOCIAÇÃO, financeiramente ou através da prestação de serviços voluntários por mais de três meses consecutivos ou seis intercalados, salvo justificativa aceita pela Diretoria;

III – sofrer condenação criminal irrecorrível;

IV – cometer ato desonroso ao nome da ASSOCIAÇÃO, da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, ou de qualquer entidade com a qual a Instituição mantenha vínculo de cooperação, ou praticar ato atentatório às doutrinas bíblicas, atestados por declaração escrita de três pessoas idôneas.

**Artigo 8º.** O procedimento de exclusão será instaurado por ato do Presidente da ASSOCIAÇÃO, que indicará com clareza os fatos e a infração imputada ao associado e marcará a data para apreciação da Diretoria em reunião designada para tal fim, instruindo os autos com os elementos de prova que houver.

§ 1º. O associado deverá ser intimado da data da reunião da Diretoria, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º. Na reunião da Diretoria, o associado poderá apresentar defesa, oral ou escrita, devendo apresentar as provas que pretender produzir, inclusive levando as testemunhas que tiver, em número máximo de três.

§ 3º. A Diretoria decidirá quanto à exclusão do associado, na própria reunião ou no prazo máximo de quinze dias, por voto de, no mínimo, dois terços do total de seus membros, expedindo o respectivo ato.

§ 4º. O procedimento, a critério da Diretoria ou a requerimento do associado, será realizado sob sigilo, hipótese em que as razões da exclusão não constarão do respectivo ato.

§ 5º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso no prazo de três dias à Assembléia Geral, a ser convocada extraordinariamente em data não superior a trinta dias, e que apreciará as razões do recurso em única e última instância.

§ 6º. O Presidente da ASSOCIAÇÃO recorrerá de ofício das decisões da Diretoria que determinar o arquivamento dos procedimentos de exclusão de associados, submetendo o recurso à apreciação da Assembléia Geral, na próxima reunião ordinária.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º.** São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

II – ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO, podendo assistir, sem direito a voto, às reuniões dos órgãos dos quais não faça parte;

**III** – apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, bem como se manifestar na Assembléia Geral;

**IV** – convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais;

**V** – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho assistencial, desde que de compatíveis com os fins sociais da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 10.** São deveres dos associados:

**I** – comparecer às Assembléias Gerais, apresentando justificativa das ausências, de preferência previamente e por escrito;

**II** – trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo seu nome, agindo com ética e de acordo com os princípios cristãos;

**III** – contribuir, financeiramente ou através da prestação de serviços voluntários, com a ASSOCIAÇÃO;

**IV** – participar das atividades propostas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral;

**V** – exercer com lisura, fidelidade e competência, o cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal para o qual for eleito.

**Artigo 11.** Os associados têm iguais direitos em relação à sociedade, mas não assumem direitos e obrigações recíprocos entre si, nem respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

#### **CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 12.** Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO, a serem destinados exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais:

**I** – as contribuições de seus associados;

**II** – a contribuição mensal da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, fixada por sua Diretoria;

**III** – as doações, legados, subvenções ou quaisquer outras formas de contribuição de pessoas físicas, associadas ou não, ou jurídicas, desde que estejam de acordo com os bons costumes e com as leis brasileiras;

**IV** – as dotações e subvenções do poder público, decorrentes de convênios ou acordos firmados para cooperação mútua na área de atuação da ASSOCIAÇÃO;

**V** – as receitas de aplicações financeiras e patrimoniais e as decorrentes das ações promovidas pela ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 13.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído dos bens e direitos a ela transferidos pela **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL** na sua fundação, bem como daqueles adquiridos, a qualquer título, após o início de suas atividades.

**Parágrafo único.** Todo bem imóvel, material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO através de convênios, projetos ou similares, incluindo a produção intelectual, pertencerão ao patrimônio permanente da ASSOCIAÇÃO, e não poderá ser onerado ou alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 14.** A política de investimentos a ser adotada pela Diretoria quanto ao patrimônio e recursos disponíveis da ASSOCIAÇÃO deverá orientar-se pelos seguintes objetivos:

- I – segurança dos investimentos;
- II – rentabilidade real compatível com as necessidades da Instituição;
- III – liquidez das aplicações para desenvolvimento das atividades sociais;
- IV – atendimento às exigências legais.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 15.** A administração da ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria; e
- III – o Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 16.** A Assembléia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituído de todos os associados em dia com suas obrigações sociais, competindo-lhe, privativamente, sem prejuízo das atribuições e poderes que lhe sejam conferidos por Lei:

- I – deliberar sobre as diretrizes de ações e o plano de metas da Instituição, bem como sobre a constituição dos núcleos assistenciais, educacionais e culturais;
- II – definir a área geográfica de abrangência do projeto social a que se refere o inciso I do artigo 3.º deste Estatuto;
- III – aprovar a admissão de novos associados;
- IV – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, elegendo, de imediato, os respectivos substitutos para o período remanescente do mandato;

**VI** – deliberar e autorizar a aquisição de bens imóveis e o recebimento de bens em doação com encargos;

**VII** – autorizar a oneração ou alienação dos bens do patrimônio da Instituição;

**VIII** – aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

**IX** – deliberar e aprovar a atribuição de encargos em projetos específicos ao associado, por indicação da Diretoria, podendo fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do respectivo projeto, sem ônus para a Instituição, respeitado a habilitação profissional do associado;

**X** – examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício findo, observado o parecer do Conselho Fiscal;

**XI** – decidir, em única e última instância, os recursos interpostos nos procedimentos de exclusão de associados;

**XII** – alterar as disposições do presente Estatuto Social;

**XIII** – decidir sobre a dissolução da Instituição;

**XIV** – referendar as decisões da Diretoria quanto aos casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 17.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, preferencialmente no mês de janeiro, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto dos associados.

**Artigo 18.** A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou publicado na imprensa local, com antecedência de, no mínimo, cinco dias, o qual conterà:

**I** – o local, a data e o horário da reunião;

**II** – o *quorum* para instalação nas respectivas convocações, e o interstício entre as mesmas, que não poderá ser inferior a trinta minutos;

**III** – a ordem do dia.

**Artigo 19.** O *quorum* necessário à deliberação pela Assembléia Geral corresponderá:

**I** – à maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e um terço dos associados nas demais convocações, para as deliberações de que tratam os incisos V e XII do artigo 16 deste Estatuto, exigindo-se o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes;

**II** – a um terço dos associados em primeira convocação, e um décimo dos associados nas demais convocações, para a deliberação de que trata o inciso XIII do artigo 16 deste Estatuto, exigindo-se o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes;

III – a um terço dos associados em primeira convocação, e um décimo dos associados nas demais convocações, para as demais deliberações de que tratam o artigo 16 deste Estatuto, exigindo-se o voto concorde da maioria dos presentes.

§ 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre a instalação da Assembléia Geral, e sobre o processo de votação e posse dos eleitos observados as disposições deste Estatuto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Artigo 20.** A Diretoria é órgão colegiado de natureza executiva, e será constituído dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro e Planejamentos e Eventos.

**Artigo 21.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, caberá ao Presidente dispor sobre a acumulação por outro membro, observada as disposições do artigo 22 deste Estatuto ou convocar novas eleições.

§ 2º. Em nenhuma hipótese um membro da Diretoria poderá acumular mais de três cargos.

**Artigo 22.** Compete à Diretoria:

I – exercer as funções executivas e administrativas da ASSOCIAÇÃO, cumprindo as diretrizes e o plano de metas definidos pela Assembléia Geral;

II – indicar à Assembléia Geral as pessoas a serem admitidas como associados da ASSOCIAÇÃO;

III – promover a admissão e desligamento do pessoal a serviço da Instituição, sejam funcionários, autônomos contratados ou voluntários;

IV – definir o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

V – administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, em reuniões convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, três de seus membros, na forma do Regimento Interno, sempre que necessário.

§ 2º. Compete ao Presidente representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, convocar e presidir as reuniões da Assembléia, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. Compete ao Presidente, em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossarem cheques e ordens de pagamento para depósito bancário.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível.

§ 5º. Compete ao Primeiro-Secretário executar os trabalhos administrativos da Instituição, em especial a lavratura das atas, a guarda e registro dos livros, a expedição da correspondência e a manutenção do cadastro de associados.

§ 6º. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível.

§ 7º. Compete ao Primeiro-Tesoureiro, além da competência estabelecida no § 3º deste artigo, executar os trabalhos de recebimento e pagamento de valores e registro da movimentação financeira, encaminhar relatório trimestral ao Conselho Fiscal, bem como supervisionar os serviços contábeis da Instituição.

§ 8º. Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível.

**Artigo 23.** A emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações e responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO serão assinados pelo Presidente e um membro da Diretoria, ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais e vigência determinada.

**Artigo 24.** Não é permitido aos Diretores da ASSOCIAÇÃO auferir quaisquer tipos de vantagens, remuneração, direta ou indiretamente, a título de prestação de serviço ou pelo exercício de cargo de Diretoria, não respondendo, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo vedada a eleição de cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses ou, extraordinariamente, sempre que necessário, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

**Artigo 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos da ASSOCIAÇÃO;



- II – acompanhar a organização dos serviços e a administração do pessoal;
- III – atender consultas da Diretoria sobre os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO quanto aos aspectos financeiros;
- IV – encaminhar à Diretoria parecer sobre as contas anuais do exercício findo para serem apreciadas pela Assembléia Geral;
- V – solicitar à Diretoria informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;
- VI – propor à Diretoria medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da Instituição;
- VII – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas, exigindo a regularização;
- VIII – examinar os relatórios da Tesouraria, bem como os balancetes e balanços da Instituição;
- IX – opinar previamente sobre a alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 27.** O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alterações parcial ou geral pelos votos concordes de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observado o disposto no inciso I do artigo 19 deste Estatuto.

**Artigo 28.** Não poderão ser objeto de alteração as normas estatutárias que tratam:

- I – da natureza sem fins lucrativos e filantrópicos da Instituição;
- II – da submissão à IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL e às suas normas;
- III – do repúdio às formas de discriminação e aos preconceitos de caráter social, religioso, racial, sexual, de nacionalidade, de origem filosófica ou política ou de qualquer natureza;
- IV – das disposições obrigatórias, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**Parágrafo único.** É vedada, também, a instituição de mandato vitalício para os administradores da Instituição.

**Artigo 29.** A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com observância do disposto no artigo 19, II, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Caberá à Assembléia Geral indicar o liquidante, cujo encargo poderá recair sobre o Presidente ou associado em dia com suas obrigações sociais e presente à reunião, preferencialmente membro da Diretoria.

**Artigo 30.** Em caso de dissolução da Instituição, seu patrimônio reverterá a outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Indaiatuba, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

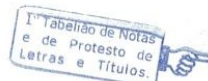
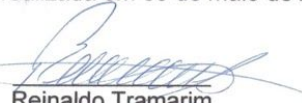
**Artigo 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão procedidas as apurações financeiras prescritas na legislação em vigor.



**Artigo 32.** A ASSOCIAÇÃO manterá os livros necessários à escrituração das receitas e despesas, na forma da legislação vigente, assim como os livros de atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 33.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, autorizando-se o Primeiro-Secretário a proceder ao seu devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba.

**Artigo 34.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM-ASSEVIM**, foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 09 de maio de 2007.

  
  
Reinaldo Tramarim  
- Presidente

  
  
Aneilce dos Santos Sobrinho  
Primeira-Secretária

VISTO ADVOGADO:

  
  
Dra. Mara Regina Bueno Kinoshita  
OAB/SP 86.356

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
 DA COMARCA DE INDAIATUBA-SP  
 Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca - 184  
 Cidade Nova - Cep: 13334-060  
 Apresentado, Registrado e Microfilmado Sob  
 No. 25892 sob o Processo No. 2209.  
 Indaiatuba/SP, 30/05/2007.



*Lilyan Cirilo*  
 Jose Luiz Teixeira de Camargo - Oficial  
 Jose Luiz Teixeira de Camargo JR. - Subst.  
 Custas R\$ \*\*\*\*95,70. Incluído os Valores  
 Devidos ao Estado, Cart. de Previdência,  
 Simores e Tribunal de Justica.

**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba**  
 Rua Humald, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP  
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconhecido por semelhança COM VALOR a firma de:  
 [9E2qvcf2]-REINALDO TRAMARIM.....  
 [9E2qlp12]-ANETLCE DOS SANTOS SOBRINHO.....  
 Indaiatuba, 29 de Maio de 2007  
 R\$ 8,60-Em Test. da verdade.  
 LILYAN CIRILO - ESCRIVENTE  
 AA051903 - VAL.SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

FABRICIO LUIS AP. FUSCO  
 Escrevente

**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba**  
 Rua Humald, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP  
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconhecido por semelhança COM VALOR a firma de:  
 [9E2qf062]-MARA REGINA BUENO KINOSHITA.....  
 Indaiatuba, 29 de Maio de 2007  
 R\$ 4,30-Em Test. da verdade.  
 LILYAN CIRILO - ESCRIVENTE  
 AA090316 - VAL.SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

FABRICIO LUIS AP. FUSCO  
 Escrevente

QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADO COMO FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

